



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

LEI Nº 645/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono aos profissionais integrantes da Rede de Educação Básica Municipal.

Art. 2º - Terão direito ao abono previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício das funções do cargo de:

- I – Professor;
- II – Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade de Ensino;
- III – Supervisor Escolar;
- IV – Profissionais que exerçam atividades pedagógicas.

§ 1º - Após a devida sanção e publicação da PL nº 3.418/2021, dentro de 2021, o benefício estender-se-á aos demais profissionais da educação básica, em conformidade com o limite dos 70% (setenta por cento) dos profissionais da educação.

§ 2º - O servidor detentor de 02 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 3º - Não farão jus ao abono:

I – Os servidores que estiverem desenvolvendo atividades que não sejam de docência ou de suporte à docência;

II – Servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública;

III – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício no ano de 2021.

§ 4º - Os servidores que gozaram de licença-prêmio receberão o abono proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

LEI Nº 645/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

§ 5º - Os servidores afastados de suas atividades para tratamento de saúde receberão abono proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º - O valor do abono será calculado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por ano de efetivo exercício no ano de 2021, observando os seguintes critérios:

I - Servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo: valor do vencimento do cargo efetivo;

II - Servidor ocupante exclusivamente de cargo contratado: valor do vencimento do cargo contratado.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 4º - O abono poderá ser pago em 02 (duas) parcelas até 31 de dezembro de 2021, constituindo assim o 14º (décimo quarto) e o 15º (décimo quinto) salários, ou o que for possível executar com o saldo do FUNDEB até 30 de dezembro de 2021, observando com isso, o cumprimento dos limites dos 70% (setenta por cento).

Art. 5º - O abono de que trata esta lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

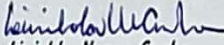
Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.


Linelda Nunes Cunha
Prefeita Municipal

LEI Nº 645/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.